

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: PRODUMED SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 55.634.901/0001-27, com sede na Rua dos Lagos, n.º 01, Vista Alegre, Arujá – SP, CEP 07440-005, neste ato representado por neste ato representando por seu diretor responsável **NATASHA CARAJILEASCOV**.

CONTRATANTE: FÊNIX DO BRASIL SAÚDE – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PÚBLICAS DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Rua Diamante Preto, nº 47, Bairro Chácara Califórnia, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.029.101/0001-78, Inscrição Estadual nº 140.997.309.1187, neste ato representada Diretora Executiva, Sra. **ELIANA DONIZETTI GIROTTI SILVA**, brasileira, casada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade nº 13.889.606-9, inscrito no CPF/MF sob nº 076.121.298-17.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação serviço de reprocessamento e esterilização de produtos para a saúde, abaixo indicados, por Oxido de Etileno, incluindo entrega limpeza desinfecção secagem embalagem e fornecimento de laudo de esterilização conforme portaria interministerial n.º 482 de 16.04.1999 para o Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba – SP.

ITENS
Ambu
Caneta de Bisturi
Cânula de Guedel
Circuito Respiratório
Espaço Morto
Faixa Smarch
Introdutor
Nebulizador
Traqueia

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados de acordo com a retirada dos itens para esterilização, conforme planilha abaixo, cujo faturamento mínimo por retirada não deverá ser inferior a R\$ 350,00 reais. O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês.

ITENS	VALOR
Ambu	R\$ 36,84
Caneta de Bisturi	R\$ 18,62
Cânula de Guedel	R\$ 6,50
Circuito Respiratório	R\$ 87,23
Espaço Morto	R\$ 11,00
Faixa Smarch	R\$ 12,44
Introdutor	R\$ 18,62
Nebulizador	R\$ 48,06
Traqueia	R\$ 35,61

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento previsto no *caput* será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante apresentação de relatório mensal que deverá constar a lista de todos os itens retirados no mês e nota fiscal.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, enquanto perdurar o vínculo da CONTRATANTE junto ao município de Pindamonhangaba, no contrato de gestão n.º 113/2024, celebrado para operacionalização e gerenciamento dos serviços de saúde no Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula segunda.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA QUINTA: A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após a retirada dos itens para reprocessamento e esterilização, a CONTRATADA deverá proceder com a devolução dos itens em até 24 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá fornecer os respectivos documentos fiscais, referente ao(s) pagamento(s) do presente instrumento.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas seguintes situações:

- Por inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, com aplicação da multa estabelecida na cláusula sétima.
- Imotivadamente, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, devendo somente serem finalizadas e pagas as etapas que já estiverem em andamento.
- Por acordo mútuo entre as partes, formalizado por escrito.
- Por falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão antecipada por culpa de uma das partes, aquele que der causa pagará uma multa contratual correspondente a três pagamentos mensais, além de cumprir com todas as demais obrigações financeiras pendentes até a data da rescisão.

DA AVALIAÇÃO DE PERFORMANCE

CLÁUSULA OITAVA: A execução dos serviços, objeto do presente contrato, passará por avaliações periódicas para fins de constatar o cumprimento dos indicadores de produtividade, sendo eles SEGURANÇA, QUALIDADE, COMUNICAÇÃO E PONTUALIDADE.

DA EXCLUSIVIDADE

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA atuará SEM EXCLUSIVIDADE dentro do segmento da CONTRATANTE, podendo exercer sua atividade para outras empresas, ou efetuar negócios em nome e por conta própria, desde que não se trate de atividade concorrente com a CONTRATANTE.

DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO: Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ambas as partes comprometem-se a manter em sigilo as informações confidenciais obtidas em virtude deste contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia e por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração no presente contrato deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Caso qualquer disposição deste contrato seja considerada inválida ou inexecutável, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito, preferencialmente por e-mail ou carta registrada, com comprovação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Pindamonhangaba/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Pindamonhangaba – SP, 5 de agosto de 2024.

**FÊNIX DO BRASIL SAÚDE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS DE SAÚDE**

PRODUMED SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

Nome:

RG:

Nome:

RG:

Rua Diamante Preto 47 – Chácara Califórnia – S.P. CEP 03317-040

E-mail: fenixbrasilsaude@outlook.com

CNPJ 64.029.101/0001-78 Tel: 55 (11) 2092-6787